



## **DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 031/2017**

**Dispõe sobre a regulamentação do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo, para Cursos de Graduação Presenciais, aos servidores da Universidade de Taubaté – Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.**

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº R-089/2017 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação.

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O processo de concessão de bolsas de estudo, para cursos de graduação presenciais, aos servidores da Universidade de Taubaté – Unitau e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, passa a ser regulamentado por esta deliberação.

**Art. 2º** O benefício de Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, nem as taxas referentes às solicitações de provas alternativas, revisões de prova ou documentos escolares.

### **Seção I** **Dos Beneficiários**

**Art. 3º** Os beneficiários diretos do Processo de Concessão de Bolsas de Estudo são: o servidor ativo (efetivo e estável) e o servidor inativo, que poderão solicitar o benefício para uso de seus dependentes, que, nesse caso, serão os beneficiários indiretos.

## **Seção II**

### **Da Caracterização da Dependência**

**Art. 4º** Mediante a apresentação de documentação comprobatória, para fins de concessão do benefício de bolsa de estudo, serão considerados dependentes o(s):

**I** – cônjuge ou companheiro - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Casamento ou de Declaração Pública de União Estável;

**II** - filhos (as) - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento;

**III** – Enteados (as) - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Declaração Pública de União Estável;

**IV** - Tutelados (as) ou aqueles sob guarda judicial do servidor - a relação de dependência deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Judicial de Tutela ou cópia da Sentença Judicial que determinou a guarda.

**§ 1º** Uma vez comprovada a relação de dependência deverão ser respeitados os seguintes limites de idade para a concessão do benefício:

**I** - filhos (as) e enteados (as): o benefício de bolsa de estudo poderá ser concedido até o mês em que completarem a idade de 25 (vinte e cinco) anos.

**II** - Tutelados (as) ou aqueles sob guarda judicial do servidor: o benefício de bolsa de estudo poderá ser concedido enquanto estiver em vigor à relação de tutela, de acordo com o previsto na Lei.

**§ 2º** As concessões deverão respeitar o previsto no art. 27 da presente deliberação.

## **Seção III**

### **Dos impedimentos**

**Art. 5º** Estará impedido de solicitar a concessão ou renovação do benefício de Bolsa de Estudo o servidor ativo que:

**I** - houver sofrido qualquer penalidade administrativo-disciplinar ou tiver mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da



concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

**II** - estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular.

## **Seção IV**

### **Dos Prazos**

**Art. 6º** A bolsa de estudo poderá ser requerida antes da matrícula para o ano letivo, ou durante o período de matrícula estipulado pela Universidade de Taubaté, se assim não for feito o benefício somente poderá ser concedido a partir do mês subsequente ao do protocolo do requerimento.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á como o período de matrícula para os alunos aprovados no processo seletivo (vestibular) a data de sua convocação pela Coordenadoria de Controle Acadêmico e para os alunos com processo de reabertura de matrícula a data de convocação pela Secretaria do Departamento.

**Art. 7º** O prazo limite para a conclusão dos cursos de graduação com a utilização do benefício da bolsa de estudo será o tempo máximo de integralização do primeiro curso no qual o beneficiário se matriculou.

**Art. 8º** As parcelas das anuidades/semestralidades das bolsas concedidas deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

**§ 1º** O pagamento da parcela fora do prazo regular, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**§ 2º** Em caso de inadimplência deverá ser efetuado um acordo financeiro com a Unitau, até o final do ano/semestre letivo, para negociar o pagamento da dívida acumulada, com a multa e os encargos moratórios pertinentes, sob pena de não poder ser efetuada a matrícula para o próximo exercício.

## **CAPÍTULO II**

### **DA MODALIDADE, DA CONCESSÃO, DAS CONTRAPARTIDAS E DOS CRITÉRIOS.**

**Art. 9º** Por delegação do Reitor, a autorização para a concessão do benefício de Bolsas de Estudo, para cursos presenciais de graduação, aos beneficiários previstos no art. 3º desta deliberação, será de competência do Pró-reitor de Administração.

**Parágrafo único.** O beneficiário que solicitar transferência de curso, reabrir matrículas trancadas ou retornar ao estudo poderá continuar a gozar dos benefícios desta deliberação, desde que continuem a ser cumpridas todas as demais regras, requisitos, restrições e condicionantes previstas.

#### **Seção I**

##### **Das Modalidades de Bolsa de Estudo**

**Art. 10.** A Unitau poderá conceder as seguintes modalidades de bolsas de estudo:

**I** - Bolsa 100%: possibilitará um desconto de 100% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade/semestralidade;

**II** - Bolsa 50 %: possibilitará um desconto de 50% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade/semestralidade;

**III** - Bolsa 80 %: possibilitará um desconto de 80% dos valores da matrícula e das parcelas mensais da anuidade/semestralidade.

#### **Seção II**

##### **Da Concessão**

**Art. 11.** Ao servidor ativo, poderão ser concedidas todas as modalidades de bolsa, nas seguintes condições:

**I** – até duas bolsas 100%, desde que haja vaga remanescente nos cursos pretendidos, e que esses cursos não sejam ministrados em período integral:

**a)** as duas bolsas 100%, quando concedidas, poderão ser usufruídas, pelo servidor ativo, de acordo com as seguintes opções:



1. para uso próprio, frequentar até dois cursos de graduação durante a sua vida profissional na Unitau;
2. uma bolsa para seu uso próprio e uma bolsa a ser cedida para um dependente;
3. ceder as duas bolsas para um só um dependente;
4. ceder as duas bolsas para uso de até dois de seus dependentes;
5. solicitar a conversão das duas bolsas 100% previstas no inciso I deste artigo, para uma bolsa 100% para curso de período integral, que tenha vaga remanescente, e, neste caso, somente para uso de um dependente, e, exceto para o Curso de Medicina.

**b)** A concessão da bolsa 100% a dependente, para qualquer dos cursos permitidos, ficará condicionada à assinatura do Termo de Cessão do Benefício pelo servidor.

**II** - uma Bolsa 80%, somente para os servidores ativos e apenas para os cursos de licenciatura que tenham vagas remanescentes;

**III** - Bolsa 50% para todos os cursos presenciais, exceto os de período integral.

**Art. 12.** Para os dependentes de servidor ativo poderão ser concedidas Bolsas 50%, para todos os cursos de graduação presenciais da Unitau.

**Art. 13.** Ao servidor inativo e para cada um de seus dependentes, poderá ser concedida uma Bolsa 50%, para os cursos de graduação presenciais da Unitau, mas, somente para cursos que não sejam ministrados em período integral.

**Parágrafo único.** A quantidade de novas Bolsas de Estudo 50% destinadas a servidores inativos e seus dependentes será limitada, anualmente, a 5% (cinco por cento) do número de servidores inativos, arredondada para o inteiro imediatamente superior, quando for número fracionário.

### **Seção III**

#### **Das Contrapartidas**

**Art. 14.** O servidor ativo deverá ser informado pela Pró-reitoria de Administração – PRA, por ocasião do protocolo da solicitação de qualquer modalidade de bolsa de estudo, que



caso venha a ser contemplado, deverá assinar um termo de compromisso de continuar prestando serviço à Unitau, pelos períodos de tempo estipulados a seguir:

**I** – para bolsas 100% e 80%: continuará prestando serviço à Unitau por período de tempo igual ao da concessão do benefício, contado a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício;

**II** – para bolsa 50%: continuará prestando serviço à Unitau pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão do respectivo curso ou da interrupção/trancamento do benefício.

**§ 1º** Caso o servidor solicite a sua exoneração, fato que o impediria de cumprir com o acordo firmado, ele ficará obrigado à devolução dos valores concedidos, corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE), independente se concluiu o curso ou não.

**§ 2º** No caso de interrupção do benefício, com posterior retorno, o período em que o servidor não se utilizou do benefício será considerado como tempo de serviço prestado para fins da compensação prevista anteriormente.

#### **Seção IV**

#### **Dos Critérios de Desempate**

**Art. 15.** Havendo maior número de beneficiários solicitantes para a bolsa 100% do que a quantidade de vagas remanescentes, a PRA aplicará, pela ordem, os seguintes critérios para definir quais solicitantes receberão o benefício:

**I** – primeiro critério: terá prioridade o beneficiário que ainda não tenha usado o benefício de bolsa de estudo para frequentar curso de graduação presencial na Unitau;

**II** – segundo critério: terá prioridade o servidor ativo que esteja incluído na faixa de menor percentual de contribuição prevista na tabela de base de cálculo do Imposto de Renda para Pessoas Físicas em vigor, por ocasião da solicitação, podendo, o benefício, ser cedido a seu dependente após a aplicação do critério;

**III** – terceiro critério: terá prioridade o servidor que contar com maior tempo de efetivo exercício na Unitau ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, por ocasião da solicitação, podendo, o benefício, ser cedido a seu dependente após a aplicação do critério;



**IV** - quarto critério: terá prioridade o servidor que contar com maior idade, podendo, o benefício, ser cedido a seu dependente após a aplicação do critério.

**Art. 16.** Caso as matrículas sejam encerradas e não haja vagas remanescentes o beneficiário que solicitou a bolsa 100%, poderá optar:

**I** - pela continuação no curso de interesse inicial, com bolsa 50%;

**II** - pela matrícula em outro curso da mesma área de conhecimento em que haja vaga remanescente, de acordo com as normas da Pró-reitoria de Graduação.

**Art. 17.** Caso haja maior demanda de Bolsa 50% por servidores inativos do que o limite de bolsas a ser concedido o desempate será feito aplicando-se, na sequência, os seguintes critérios:

**I** – primeiro critério: terá prioridade o servidor inativo ou ao dependente de servidor inativo que ainda não tenha usado o benefício de bolsa de estudo para frequentar curso de graduação presencial na Unitau;

**II** – segundo critério: a bolsa será concedida ao servidor inativo que estiver incluído na faixa de menor percentual de contribuição prevista na tabela de base de cálculo do Imposto de Renda para Pessoas Físicas em vigor, por ocasião da solicitação, podendo, o benefício ser cedido a seu dependente após a aplicação do critério;

**III** - terceiro critério: a bolsa será concedida ao servidor inativo com maior idade, podendo, o benefício ser cedido a seu dependente após a aplicação do critério.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 18.** Anualmente, por ocasião da matrícula/rematrícula, o beneficiário direto que desejar solicitar a bolsa de estudo ou já estiver usufruindo o benefício, deverá apresentar o requerimento ao Pró-reitor de Administração.

**Art. 19.** O requerimento do servidor ativo será protocolado na secretaria da PRA, devendo ser anexados a ele os seguintes documentos:

**I** - certidão expedida pela Diretoria de Recursos Humanos da Pró-reitoria de Administração atestando que:

**a)** o servidor é efetivo e estável;

**b)** não tenha sofrido qualquer penalidade administrativo-disciplinar e não tenha mais de 03 (três) faltas injustificadas no período compreendido entre novembro do ano anterior ao da concessão da bolsa e dezembro do ano antecedente;

**c)** não esteja em gozo de licença para tratar de interesse particular.

**II** – comprovação de inscrição no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou comprovação de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

**III** – comprobatórios da relação de dependência, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV, do Art. 4º desta deliberação;

**Parágrafo único.** A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, para solucionar possíveis dúvidas quanto à caracterização da relação de dependência alegada pelo servidor.

**Art. 20.** O requerimento do servidor inativo será protocolado na secretaria da PRA, devendo ser anexados a ele os seguintes documentos:

**I** - comprovação de inscrição no processo seletivo quando se tratar de primeiro curso ou comprovação de aprovação para o próximo período letivo, quando se tratar de estudo em continuação;

**II** – comprobatórios da relação de dependência, conforme previsto nos incisos I, II, III e IV, do Art. 4º desta deliberação.

**Parágrafo único.** A PRA poderá solicitar outros documentos, a seu critério, para solucionar possíveis dúvidas quanto à caracterização da relação de dependência alegada pelo servidor.

**Art. 21.** A não apresentação, em tempo hábil, da documentação solicitada nos arts. 19 ou 20 implicará no arquivamento do processo e não concessão do benefício.





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Reitoria**  
**Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais**  
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270  
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

**Art. 22.** Os Processos de Concessão de Bolsas de Estudo serão registrados, autuados e instruídos pela PRA, sendo, posteriormente, submetidos à apreciação do Pró-reitor de Administração.

**Art. 23.** Os Processos de Concessão de Bolsas de Estudo que vierem a ser aprovados pelo Pró-reitor de Administração serão encaminhados à Pró Reitoria de Finanças - PRAF a fim de certificar-se da inexistência de qualquer óbice financeiro e anotação do benefício.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 24.** A bolsa de estudo será cancelada se beneficiário:

**I** - for reprovado na série/semestre;

**II** – trancar a matrícula ou desistir do curso;

**III** - entrar ou estiver em gozo de licença para tratar de interesse particular;

**IV** - esteja usufruindo ou for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial, exceto para os alunos que contratarem o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), desde que as duas modalidades não ultrapassem o valor de 100% da parcela mensal.

**Parágrafo único.** Na ocorrência do disposto no inciso I deste artigo, o benefício poderá ser solicitado novamente quando o beneficiário obtiver a aprovação na série ou semestre na qual foi reprovado.

**Art. 25.** Qualquer benefício de bolsa de estudo para servidores ativos, inativos ou seus dependentes será cancelado a partir do mês seguinte à cessação das condições de dependência de que tratam os incisos I, III e IV do Art. 4º desta deliberação, ficando obrigado o servidor a informar a PRA, sob pena de ressarcimento dos valores e demais enquadramentos legais.

**Art. 26.** As bolsas de estudo concedidas não serão canceladas em decorrência de aposentadoria ou o falecimento de servidor, respeitando-se o prazo limite previsto no art. 7º e todos os dispositivos e condicionantes integrantes desta deliberação.



**Art. 27.** A bolsa de estudo será revogada definitivamente se beneficiário:

- I** - Apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar, apurada em processo administrativo;
- II** - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações, apuradas em processo administrativo;
- III** – omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria de Administração para efeito de obtenção do benefício de bolsa de estudo.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 28.** As despesas com a execução da presente Deliberação relativas às bolsas 100% serão consideradas como abatimento nos valores das parcelas, não onerando o orçamento, mas as despesas decorrentes da concessão de bolsas 50% e/ou 80% onerarão o orçamento da Unitau em suas dotações próprias.

**Art. 29.** Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Pró-reitor de Administração, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consad Nº 008/2017, de 30/05/2017.

**Art. 31.** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 14 de dezembro de 2017.

**Prof. Dr. JOSÉ RUI CAMARGO**

**Presidente**

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 15 de dezembro de 2017.

**Alexandra Aparecida Lobato**

**Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais**